



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 086/2022/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135775/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS COM EMPRÉSTIMO, EM REGIME DE COMODATO, DE CILINDROS/TORPEDO/TANQUE CRIOGÊNICO, E, LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SEUS ACESSÓRIOS, E, LOCAÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO E ACESSÓRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: a empresa GL OXIGÊNIO EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 12.520.836/0001-04, com sede sito a Rua Angico, nº 135, Quadra 03, Lote 11, Bairro: Jardim Paula III, Várzea Grande/MT, telefone (65) 3695-1302/3432, e-mail: financeiro@inoveoxigenio.com.br, neste ato representado pelo SR. ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11055472 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 798.593.561-49.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 135775/2020, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, do tipo menor preço por grupo resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº

Palácio Paiaaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Página 1 de 18

Esse documento foi assinado por ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA (CPF nº 798.593.561-49) e suas assinaturas acesse <https://assinadonoticias.com.br/validate/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais com empréstimo, em regime de comodato, de cilindros/torpedo/tanque criogênico, e, locação de Central de Ar Comprimido Medicinal e seus Acessórios, e, Locação de Central de Vácuo clínico e Acessórios*”, para atender às necessidades das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde/MT, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses, com início na data de 24/05/2022 e encerramento em 23/05/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

2.2.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA TÉCNICA

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Esse documento foi assinado por **OSWALDO DE SOUZA E SILVA** (CPF nº 065.3613-5344) e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.ses.mt.gov.br/validate/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>

Página 2 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

GRUPO 12 – HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA (Ar Medicinal e vácuo)
LOCAÇÃO

SES
Fls. _____
Rub. _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SEUS ACESSÓRIOS, PARA INSTALAÇÃO DE 2 (DOIS) COMPRESSORES (UMA EM OPERAÇÃO E A OUTRA EM RESERVA) ALTERNATIVOS DE PISTÕES OU PALIETA OU PARAFUSO OU VÍRGULA 100% ISENTO DE ÓLEO (ISSO 8573-1, CLASSE 0 – MEDICINAL) COM VAZÃO 2 x 151,95M ³ /H, POTÊNCIA ELÉTRICA 2 X 19KW (251IP / 380V), PRESSÃO DE OPERAÇÃO 8,0 BAR, MONTADO SOBRE SKID, PAINEL DE COMANDOS ELÉTRICOS, ALARMES, 2 (DOIS) RESFRIADORES POSTERIORES, 2 (DOIS) SEPARADORES DE CONDENSADO, 2 (DOIS) DRENOS AUTOMÁTICOS, 2 (DOIS) SECADORES POR ADSORÇÃO, 2 (DOIS) PRÉ-FILTROS 1 MICRON, 2 (DOIS) PÓS-FILTROS 0,01 MICRON, 2 (DOIS) FILTROS DE CARVÃO ATIVADO, 2 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE 506 L, 2 (DOIS) QUADRO DE REGULAGEM E 2 (DOIS) FILTROS BACTERIOLÓGICOS, PARA ATENDER A SES/MT.	SV	12 MESES	ATLAS COPCO	R\$ 5.590,00	R\$ 67.080,00
56	LOCAÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO CLÍNICO/HOSPITALAR E ACESSÓRIOS QUE DEVE SER OPERADO POR NO MÍNIMO DUAS (2) MOTOBOMBAS ROTATIVAS DE PALHETAS OU LÓBULOS OU VÍRGULAS DE GARRA A SECFO, ISENTO DE ÁGUA E ÓLEO - MEDICINAL, COM VAZÃO 2 x 41,94M ³ /H (UMA EM OPERAÇÃO E A OUTRA EM RESERVA), POTÊNCIA ELÉTRICA 2 X 1,3KW (1,6 hp), MONTADO SOBRE SKID, PRESENTE UM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, ALARME, 2 (DOIS) PRÉ-FILTROS PARTICULADOS DE PROTEÇÃO, 2 (DOIS) VACUOSTATOS, VACUÔMETRO, 2 (DUAS) VÁLVULAS DE RETENÇÃO, 2 (DUAS) VÁLVULAS GAVETA, 2 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE 140L, SISTEMA DE FILTRAGEM MICROBIOLÓGICO E 2 (DOIS) COLETORES DE DESCARGA, PARA ATENDER A SES/MT.	SV	12 MESES	ATLAS COPCO	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 121.080,00 (Cento e vinte e um mil e oitenta reais).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Página 3 de 18

Esse documento foi assinado por **ISMAEL LOPES DE OLIVEIRA** (CPF nº 065.7613-5344) e sua assinatura acesse <https://assinadononoes.mt.gov.br/validate/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4 **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1 A Contratada ficará obrigada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, a assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e seus anexos.

4.1.1 Do prazo: Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.1.1.1 O prazo para início da prestação dos serviços e instalação nas dependências das Unidades Hospitalares será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, atendendo as exigências e os demais prazos estabelecidos neste Termo de Contrato.

4.2 Os produtos serão entregues semanalmente ou através da necessidade da Unidade Hospitalar de conformidade com a demanda do consumo ou conforme cronograma acordado com a área responsável da unidade.

4.3 O fornecimento dos gases será contado do recebimento da ordem de serviços, de acordo com o cronograma definido pelas unidades e os hospitais, que serão apresentados pela (s) empresa (s) vencedora (s), nos endereços abaixo elencados:

UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO
Hospital Regional de Alta Floresta	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78580-000, Alta Floresta – MT

4.4 Na data da entrega dos gases, o prazo da validade do produto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5 Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Termo de Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

4.6 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Termo de Contrato.

4.7 A Administração rejeitará o material fornecidos em desacordo, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

4.8 Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela empresa vencedora no prazo máximo de 03 (três), dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

4.9 O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Esse documento foi assinado por **OSMAYR LOPES DE OLIVEIRA** (CPF nº 065.3613-5344) e sua assinatura acce
<https://assinadononletrados.com.br/validate/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>

Página 4 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4.10 Fornecer todas as instalações e manutenções necessárias para o cumprimento do contrato, em regime de COMODATO, durante a vigência do mesmo, **INCLUINDO:**

- Tanque para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido de acordo com a necessidade da unidade;
- Sistema de Vaporização;
- Cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio Líquido quando for interrompido;
- Cilindros reserva com capacidade de: 1m³; 4,0/5,0kg; 28/30kg, para suprimento da Central de distribuição;
- Reguladores de pressão, sistema de alarme;
- Interligação da rede de Oxigênio do local dos abrigos até a rede interna existente, através de canaleta à 1.20m de profundidade encamisada com conduíte de aço, para atender resolução RDC nº 50 da ANVISA e a NBR 12188 da ABNT. Projeto/Desenho isométrico disponível para consulta no processo.

4.11 Os equipamentos em comodato só serão devolvidos, após o término do produto no estoque.

4.12 A empresa vencedora deverá garantir suprimentos contínuos de Ar medicinal, vácuo clínico e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, para que nunca falem as unidades de saúde da SES/MT os produtos licitados, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal.

4.13 O fornecimento do sistema, seja por meio de tanque estacionário ou por cilindros, deverá ser feito sem ônus para a SES/MT, ou seja, para o consumo dos gases medicinais, será feita a cessão gratuita do sistema e dos cilindros durante todo o período da prestação dos serviços, por meio de comodato.

4.14 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das Unidades de Saúde em horário predeterminado pelo fiscal do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Efetuar a entrega dos gases medicinais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3 Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor deverá aguardar a CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto realizar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação e datas de validade estipuladas neste Termo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 5.4** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 5.5** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 5.6** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.
- 5.7** Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 5.8** A empresa deverá fornecer treinamentos sem ônus à equipe de manutenção das unidades da SES/MT, no que couber, quando ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos.
- 5.9** Os cilindros de oxigênio gasoso medicinal deverão ser de propriedade da empresa fornecedora, cedidos às unidades de saúde em comodato.
- 5.10** Será de responsabilidade da Contratada o levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade. Fica a critério das empresas a forma do monitoramento. Caso haja necessidade do fornecimento de oxigênio antes da data prevista, o coordenador deverá comunicar a futura contratada com o máximo de antecedência possível.
- 5.11** A empresa deverá dispor de uma Central de Atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração das unidades de saúde das SES/MT durante 24 (vinte quatro) horas.
- 5.12** Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres).
- 5.13** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
- 5.14** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento (recarga de cilindros das ambulâncias), devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 5.15** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.
- 5.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- 5.17** Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 5.18** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 5.19** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5.20** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.21** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento do objeto solicitado.
- 5.22** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 5.23** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 5.24** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.25** Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.26** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 5.27** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

- 5.28** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes à execução do contrato.
- 5.29** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques Criogênicos, central de ar comprimido medicinal e central de bombas a vácuo.
- 5.30** Promover treinamento para os colaboradores das unidades da SES/MT sobre o correto manuseio dos equipamentos de gasoterapia, visando sempre evitar desperdícios.
- 5.31** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 5.32** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 5.33** Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.
- 5.34** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, central de suprimento gases, ar comprimido e vácuo clínico, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca das peças necessárias para o perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE e considerando a necessidade de fornecimento ininterrupto de ar medicinal.
- 5.35** Para os lotes 02,04,06,08,10,12 e 14 deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro das dependências da CONTRATANTE; garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, mantendo sempre nas Unidades da SES/MT os equipamentos reserva para o uso emergencial.
- 5.36** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus ao ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.37** Não subcontratar o objeto principal licitado.
- 5.38** Aceitar as mesmas condições deste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima deste limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 5.39** Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas somente para os lotes 01,03,05,07,09,11,13,15 e 16 contendo:
- a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

- b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidades por eles credenciadas;
- d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

5.40 A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes.

5.41 A contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido e vácuo clínico aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

5.42 Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade do Fornecedor.

5.43 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.2 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e seus anexos.

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.5 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

6.9 Garantir acesso aos locais de abastecimento.

6.10 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o (s) tanque (s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.

6.11 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.

6.12 Usar os cilindros em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

6.13 Manter sob sua guarda os cilindros disponibilizados em regime de comodato, devendo emitir recibo de entrega, bem como devolve-los ao final do contrato, e em caso de extravio ou perda ressarcir a CONTRATADA.

6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria, os representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Página 10 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Esse documento foi assinado por **GUANES LOPES DE OLIVEIRA** (CPF nº 065.3613-5344) – E-mail: guanes.lopez@sefaz.mt.gov.br
<https://assinadonline.sefaz.mt.gov.br/validar/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>

SES
Fls _____
Rub _____





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- e) Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

SES
Fls _____
Rub _____





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; e
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado e da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

8.1.1 Dotação do Hospital Regional de Alta Floresta:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- **Ação:** 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90
- **Elemento:** 39
- **Fonte:** 112 e 134

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

Página 12 de 18

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Esse documento foi assinado por **OSWALDO DE SOUZA ALBUQUERQUE** (CPF nº 065.3613-5344) e suas assinaturas acesse <https://assinadonm.gov.br/validar/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>

SES
Fls _____
Rub _____





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

9.2 O relatório de faturamento deve ser elaborado de forma a conter o detalhamento das quantidades e valores dos serviços prestados.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada do relatório de faturamento aprovado pelo fiscal do contrato.

9.4 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa conforme prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverão conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Exclusivamente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.8 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.9 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.15 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que;

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Página 14 de 18

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Esse documento foi assinado por SWAN LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 36135344-5, e-mail: swanlopes@ses.mt.gov.br. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinadonline@ses.mt.gov.br/validate/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>

SES
Fls. _____
Rub. _____





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

11.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho.

11.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

11.2.7 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017 suas alterações através do decreto nº 219 de 21/08/2019.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11.7.1 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços contratados pelo prazo mínimo de até 30 dias, prorrogável por igual período a pedido da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade do serviço público essencial.

11.7.2 A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes,

Página 16 de 18

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Esse documento foi assinado por **CIANES LOPES DE OLIVEIRA** (CPF nº 36135744) e suas assinaturas acesse <https://assinadocentral.mt.gov.br/validade/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>

SES
Fls. _____
Rub. _____





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

SES
Fls. _____
Rub. _____

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
--

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
--

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 17 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

Esse documento foi assinado por **ISMAEL LOPES DE OLIVEIRA** (CPF nº 3613-5344) e suas assinaturas acesse <https://assinadigital.ces.mt.gov.br/validate/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

Assinado digitalmente por:
ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
CPF: 798.593.561-49
Data: 08/06/2022 13:24:22 -04:00

ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
GL Oxigênio Eireli

Testemunhas:


Jucenilde Lemes Feitosa
Matrícula: 294952


Aline da Silva Santos
Matrícula: 307329





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA (CPF 798.593.561-49) em 08/06/2022 14:24

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/BA5WU-ZBPAY-YMLPH-P88G6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate>